

DECRETO Nº 1171/21, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

“REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM RAZÃO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território estadual, através do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020; bem como no ano de 2021, reiterada pelos Decretos Estaduais nº 55.681, 55.705 e 55.713, de 28 de dezembro de 2020, de 04 de janeiro de 2021 e de 11 de janeiro de 2021, respectivamente;

Considerando que o Município de Nova Candelária declarou estado de calamidade pública em todo o território Municipal, através do Decreto Municipal nº 1075/20, de 20 de março de 2020, reiterado pelos Decretos nº 1081/20, de 02 de abril de 2020, nº 1087/20, de 17 de abril de 2020 e nº 1094/20, de 14 de maio de 2020;

Considerando a adoção, pelo Município de Nova Candelária, através do Decreto Municipal nº 1094/20, de 14 de maio de 2020, do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu;

Considerando que o estado de calamidade pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto legislativo nº 11.222, de 8 de abril de 2020;

Considerando o transcurso do prazo fixado pelo art. 8º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o transcurso do tempo dos Decretos Legislativos emitidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a manutenção do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de manutenção da calamidade pública, inclusive para fins fiscais, em especial do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101/2000;

Considerando as recomendações, inclusive da FAMURS, de reedição dos decretos de Calamidade Pública, e encaminhamento à reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.

DECRETA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, no Município de Nova Candelária, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo período que esta situação for declarada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam reiteradas, igualmente, as medidas de prevenção na forma e prazos determinados pelas normas municipais vigentes.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 14 DE JANEIRO DE 2020.

Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças